

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

PROJETO DE LEI N. 009, de 21 de fevereiro de 2022.

PARECER CONJUNTO N. 004/2022

(Handwritten signature)
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 23/03/22
PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 009, de 21 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal de Tributos no Município de Pedreiras e dá outras providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto de Lei, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na apreciação dos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei n. 009/2022, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

(Handwritten signature)
Enderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.103-09
Ver. Enderson Pereira da Silva
Relator

Em 14 de março de 2022.
(Handwritten signature)
Ver. Valdemir Conceição Silva
Relator
Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF 028.892.513-06

PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo, nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 009/2022, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal, manifestam-se assim estas Comissões, nos termos do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 009, de 21 de fevereiro de 2022.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras,
14 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

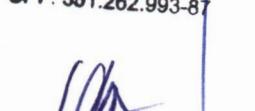

Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15


Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora
CPF: 223.223.223-45
Vereador Valdete Maria Cruz de Lima
Presidente


Emanuel Anselmo Nascimento
Vereador
CPF: 361.262.993-87


Katyane Ribeiro de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 736.393.373-72

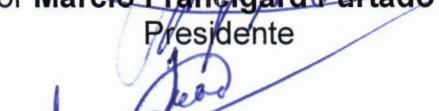

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 202.223.45
Vereador Jamison Fernandes Silva
Membro


Valdimir Conceição Sá
Vereador
CPF: 028.892.513-00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.


José Justus de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50


Arjara dos Santos Farias
Vereadora
CPF: 039.190.003-07


Márcio Francigard Furtado e Silva
Vereador
CPF: 801.375.393-04
Vereador Márcio Francigard Furtado e Silva
Presidente


José Ribeiro de Araújo
Vereador
CPF: 417.743.453-15


Laciaria Bernardo Silva Rios Portela
Vereadora
CPF: 304.499.663-08